



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 1184, de 4 de abril de 1997

Extingue a Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A partir da vigência desta Lei, fica extinta a Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI), criada pela Lei Municipal n° 752, de 12 de dezembro de 1988, nos termos da Medida Provisória n° 1.540 (21), de 14 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

Art. 2°. Os valores expressos em UPFMI serão convertidos em real, com a observância do disposto no art. 44, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3°. O Município de Indianópolis adotará a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), consoante a Lei n° 8.383, de 30 de setembro de 1991, e suas alterações posteriores, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de seus tributos, valores expressos em Reais na legislação tributária e os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de abril de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal